



PARECER UNICO SUPRAM-ASF

PROTOCOLO Nº. 579362/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº. 01125/2003/002/2010	REVLO	DEFERIMENTO
Outorga Portaria Nº.:		
APEF Nº.:		

Empreendimento: Tecnofil Comércio e Serviço Ltda.	
CNPJ: 26.059.535/0001-21	Município: Itaúna

Unidade de Conservação: Não	Sub-Bacia: Rio Pará
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco.	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	3

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Medidas compensatórias: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
Condicionantes: SIM	Automonitoramento: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável Técnico pelos Estudos Técnicos Apresentados Áurea do Prado Benevuto – Bióloga	Registro de classe CRBio 57.558/04-D
--	---

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais - SIAM	SITUAÇÃO
PA COPAM nº. 01125/2003/001/2003	DEFERIDO

Relatório de Vistoria Nº. ASF 027/2010	DATA: 11/02/2010
--	------------------

Data: 30/08/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniel Arruda Fonseca	CREA/MG 85.356/D	
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1.147.633-0	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG: 86.303	

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 30/08/2010 Página: 1/11
---------------------	---	----------------------------------



1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à solicitação de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Tecnofil Comércio e Serviços Ltda., para a atividade de outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas (filtragem de óleo lubrificante). A atividade desenvolvida no empreendimento é classificada pela DN COPAM Nº. 74/04 como de potencial poluidor/degradador grande e porte pequeno, código F-05-15-0.

Em 12/11/2003 a empresa obteve a Licença de Operação pelo Câmara de Atividades Industriais, Certificado de Licença nº. 603/2003, com validade de 6 anos e com condicionantes a serem cumpridas. Em 14/01/2010 a empresa formalizou o processo solicitando a revalidação desta licença.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 11/02/2010 conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 027/2010. Todas as informações necessárias e/ou pertinentes foram apresentadas em vistoria, no Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) e através de informações complementares.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pela Bióloga Áurea do Prado Benevuto, CRBio 57.558/04-D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme página 030 do corrente processo.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento localiza-se na zona urbana do Município de Itaúna. Possui área de 360m², totalmente ocupada pelo galpão de produção, e 4 (quatro) funcionário. Seu entorno é ocupado pela Avenida São João e Rio São João (mais a frente), por galpões comerciais e pelo campus da Universidade de Itaúna.

Segundo informado, o galpão foi construído anteriormente a junho de 2002, fato que pode ser confirmado pela Declaração da Prefeitura de conformidade com as Leis e Regulamentos do município, datada de 29/05/2002, documento que compõe o processo de licenciamento da fase de Licença de Operação Corretiva – PA COPAM nº. 01125/2003/001/2003.

A atividade exercida no empreendimento é a filtragem de óleo lubrificante usado, para o reaproveitamento. Trata-se de um processo físico, através do controle da umidade, a 60°C, para a desidratação e filtragem em filtro prensa, visando à retirada do particulado. Após este processo, o óleo é novamente envasado em tambores ou bombonas e retornados às empresas que contrataram o serviço. A capacidade instalada é de 4.200 litros por mês.

2.2. RESERVA LEGAL

O empreendimento encontra-se instalado em zona urbana, sendo dispensado desta forma da averbação da área referente à reserva legal.

2.3. AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL

Não haverá supressão de vegetação decorrente da continuidade da operação do empreendimento, de forma que a referida autorização também não será necessária.



2.4. INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

Em vistoria realizada no empreendimento, foi constatado que o mesmo está intervindo em Área de Preservação Permanente do Rio São João. No entanto, o galpão da empresa foi construído anteriormente a Lei nº. 14.309, de 19 de junho de 2002, conforme exposto acima.

Vejamos o que diz a RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 369, DE 28 DE MARÇO DE 2006, quanto à intervenção em APP e adoção de medidas de caráter compensatório:

“Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº. 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

§ 1º Para os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas neste artigo, serão definidas no âmbito do referido processo de licenciamento, sem prejuízo, quando for o caso, do cumprimento das disposições do art. 36, da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.”

Ressaltamos que as medidas compensatórias são medidas e ações correlacionadas com aspectos de caráter de melhoria ambiental, através das quais se compensa direta e/ou indiretamente os impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção em Área de Preservação Permanente. Deve-se frisar que as medidas compensatórias não se tratam de escambo ambiental, devendo ser analisadas com todo critério técnico, realçando sua aplicabilidade diretamente à região afetada pelo empreendimento, dando prioridade às medidas diretas, utilizando-se as medidas indiretas em casos de impossibilidade de aplicação ou como acréscimo das primeiras.

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 é entendimento desta Superintendência, que em seu cumprimento deve-se buscar um benefício ambiental na área da bacia da intervenção, ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Este procedimento tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.

Diante do exposto, os técnicos da SUPRAM-ASF sugerem a anuência para a permanência do empreendimento em Área de Preservação Permanente, mediante a apresentação de uma planta topográfica, com grade de coordenadas geográficas, locando o galpão industrial, a distância até o Rio São João, a largura do referido curso d'água e a área (m²) da intervenção realizada em APP. Ressalta-se que Resolução CONAMA nº. 303/02, em seu art. 3º, estabelece as larguras mínimas da APP, de acordo com a largura do curso d'água.



2.5 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente da concessionária local, conforme contas apresentadas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. A média de consumo de água é de aproximadamente 7,0 m³, sendo utilizada para consumo humano e no processo industrial.

2.6. ASPECTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos provenientes da operação são: geração de efluentes líquidos sanitários, efluentes líquidos industriais (caso haja um rompimento de reservatórios de óleo), geração de resíduos sólidos (filtros e serragem contaminados, borras, tambores e vasilhames e lixo de escritório), geração de efluentes atmosféricos (vapores d'água) e ruídos (operação dos equipamentos da empresa).

2.6.1. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos industriais podem ser gerados no empreendimento em caso de acidentes e vazamento de óleo dos tanques, tambores e vasilhames.

As águas pluviais incidem apenas sobre a cobertura do galpão industrial.

Os efluentes líquidos sanitários são gerados pelos funcionários na utilização de banheiros.

2.6.2. Emissões Atmosféricas

As emissões atmosféricas geradas no empreendimento são vapores d'água provenientes da desidratação do processo de recuperação do óleo.

2.6.3. Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são os relacionados abaixo, conforme informado no RADA:

Resíduos	Origem	ABNT NBR 10.004	Destino
Filtros de papel contaminados com óleo	Processo Produtivo	Classe I	Incineração
Serragem contaminada com óleo	Processo Produtivo	Classe I	Aterro Industrial
Resíduos oleosos (borra)	Processo Produtivo	Classe I	Reciclagem
Plásticos e papel	Escritório	Classe II A	Doação
Tambores e vasilhames (balde, bombonas, etc.)	Processo Produtivo	Classe II A	Reciclagem
Lixo de escritório	Escritório	Classe II A	Aterro Sanitário

2.6.4. Ruídos

Os ruídos são gerados pelos equipamentos instalados na empresa, no momento de sua operação.



2.6.5. Estruturas de Controle Ambiental

Quanto aos efluentes líquidos industriais, foi constatado em vistoria que os tanques de armazenamento de óleo estão instalados fora da bacia de contenção existente. Em caso de rompimento destes reservatórios, o óleo escoaria sobre o piso até atingir a via pública, podendo ser coletado pelo sistema de drenagem de águas pluviais, atingindo assim o curso d'água a jusante. Portanto, deve o empreendedor apresentar uma proposta para que, em caso de vazamento, o óleo fique contido dentro do galpão. Ressalta-se que deve ser considerada a existência de ralos ou grelhas no piso, para evitar a coleta por este sistema e o encaminhamento inadequado deste efluente.

Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados a um sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e encaminhados à rede pública de coleta de esgoto. No relatório de avaliação de carga poluidora, foram apresentados gráficos do monitoramento dos efluentes líquidos sanitários. Os parâmetros DBO, sólidos em suspensão e pH ficaram dentro dos limites de lançamento fixados pela DN COPAM/CERH 01/2008. A empresa enviou Declaração do SAAE que comprova a limpeza da fossa realizada em 21/06/2010.

As águas pluviais são coletadas na cobertura do galpão e direcionadas ao sistema público de drenagem de águas pluviais.

Quanto às emissões atmosféricas, foi apresentado um Laudo de Avaliação da Qualidade do Ar, emitido a época da Licença de Operação Corretiva, que concluiu que os parâmetros analisados (VOC's, SO₂ e Particulados Totais) ficaram abaixo do valor máximo estabelecido pela Legislação. Tendo em vista que este laudo foi emitido em 2002, o empreendedor deve realizar novas análises, conforme plano de monitoramento definido no ANEXO II.

Quanto à destinação dos resíduos sólidos, a empresa enviava serragem contaminada a uma empresa que não era licenciada para esta atividade, sendo que esta destinação foi interrompida, conforme solicitado nas informações complementares. Esta serragem deverá ficar armazenada na empresa até que seja acumulada quantidade suficiente para a sua coleta por empresa devidamente licenciada.

A empresa envia os tambores e bombonas contaminados com óleo a uma empresa que possui licença para exercer a atividade de recuperação de tambores de aço e bombonas de plástico. Diante disso, a TECNOFIL deverá apresentar à SUPRAM uma declaração da Prefeitura Municipal de Betim atestando que a empresa FAMITA Tambores Ltda. está apta a realizar a lavagem dos tambores e bombonas contaminados com óleo e possui um sistema de tratamento para o efluente líquido gerado. Caso a empresa não esteja credenciada a realizar este procedimento, a TECNOFIL deve interromper o envio de tambores e bombonas e apresentar a nova empresa que fará este procedimento, devidamente licenciada para esta atividade.

Quanto à emissão de ruídos, o empreendedor deve realizar novas análises, conforme plano de monitoramento definido no ANEXO II.

2.6.6. Medidas Compensatórias

Diante do exposto no item 2.4, referente à intervenção em Área de Preservação Permanente, deve o empreendedor propor uma área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, com seu detalhamento, e um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com cronograma executivo e ART do



responsável pelos estudos. A partir da apresentação desta documentação, o Órgão Ambiental fará sua análise para a aprovação e liberação para execução.

2.7 AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL DA EMPRESA

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subseqüentes.

2.7.1. Infrações

Não foram constatadas infrações cometidas pelo empreendedor.

2.7.2. Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

2.7.3. Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executa nenhum projeto de cunho ambiental com a população da área diretamente afetada e do entorno.

2.7.4. Investimentos na Área Ambiental

A empresa não procedeu a nenhum investimento na área ambiental, de acordo com o informado no RADA.

2.7.5. Avaliação do cumprimento de condicionantes

Todas as condicionantes da Licença de Operação Corretiva foram cumpridas ao longo da sua vigência.

2.8. AVALIAÇÃO FINAL E PROPOSTAS

Pode-se observar, pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um bom desempenho ambiental considerando que não foram verificadas infrações cometidas no período da Licença de Operação Corretiva. Não houve investimento na área ambiental, no entanto, a empresa cumpriu todas as condicionantes e as exigências feitas pelo órgão ambiental.

Quanto aos sistemas de controle ambiental a empresa instalou o sistema de tratamento de efluentes sanitários. Quanto à destinação adequada dos resíduos sólidos, o empreendedor deve seguir as orientações deste parecer.

De forma a assegurar a melhoria contínua desse desempenho, serão relacionadas nas condicionantes desta revalidação, algumas medidas consideradas imprescindíveis para o alcance desta melhoria.



2.9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Este item não se aplica a atividade da empresa.

2.10. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB.

Os custos de análise encontram-se devidamente regularizados, nos termos da Res. SEMAD 870/08. O empreendedor foi isentado do pagamento dos custos, por tratar-se de microempresa, embora por exigência legal, a planilha tenha sido confeccionada.

Os recursos hídricos do empreendimento estão devidamente regularizados, vez que o uso da água se faz através de concessionária local, no caso, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Itaúna, o que o dispensa de proceder à averbação área de reserva legal.

Não foi necessária a supressão de vegetação, dispensando, desta forma, a Autorização para Exploração Florestal.

O empreendedor interveio em Área de Preservação Permanente do Rio São João, conforme descrito no corpo deste parecer. Não obstante, conforme documentação juntada aos autos, a ocupação se deu anteriormente ao ano de 2002, caracterizando a ocupação antrópica consolidada. Por essa razão, o Órgão Ambiental concederá ao empreendedor a permanência, mediante a devida compensação ambiental.

Quando da solicitação da medida compensatória preconizada na Resolução CONAMA 369/2006 é entendimento desta Superintendência, que em seu cumprimento deve-se buscar um benefício ambiental na área da bacia da intervenção, ressalvadas as considerações do parágrafo 2º do artigo 5º. Quanto à definição da equivalência em área a ser compensada, as leis que versam sobre a necessidade de cumprimento desta medida compensatória não estabelecem um valor. No entanto, é recomendação do documento titulado como Procedimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente do Instituto Estadual de Florestas, Procuradoria Jurídica, 1ª edição – maio/2006, a aplicação de uma efetiva recuperação ou recomposição de APP de no mínimo na proporção de 1/1. Este procedimento tem sido adotado por esta Superintendência de Meio Ambiente.

Diante do exposto, os técnicos da SUPRAM-ASF sugerem a anuência para a permanência do empreendimento em Área de Preservação Permanente, mediante a apresentação de uma planta topográfica, com grade de coordenadas geográficas, locando o galpão industrial, a distância até o Rio São João, a largura do referido curso d'água e a área (m²) da intervenção realizada em APP. Ressalta-se que Resolução CONAMA nº. 303/02, em seu art. 3º, estabelece as larguras mínimas da APP, de acordo com a largura do curso d'água.

Diante disso, deve o empreendedor propor uma área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, com seu detalhamento, e um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com cronograma executivo e ART do responsável pelos estudos. A partir da apresentação desta documentação, o Órgão Ambiental fará sua análise para a aprovação e liberação para execução.



Conforme se depreende dos autos, durante o período de vigência da licença de operação, o empreendedor não sofreu autuações e apresentou um bom desempenho ambiental

As revalidações de licença são regulamentadas pela DN COPAM nº. 17/96. Tendo o empreendedor demonstrando um desempenho ambiental satisfatório e cumprido as condicionantes propostas, fará jus ao acréscimo de 2 (dois) anos em sua revalidação de licença de operação.

Assim sendo, por todas as razões expostas, somos favoráveis à concessão da revalidação da licença de operação pelo período de 8 (oito) anos.

3. CONCLUSÃO

Desta forma, subsidiados pela avaliação das informações e documentos que compõem o processo COPAM N° 01125/2003/002/2010, a equipe técnica sugere a Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Tecnofil Comércio e Serviços Ltda., pelo prazo de 8 (oito) anos, desde que cumpridas as condicionantes constantes do ANEXO I.

Cabe esclarecer que a SUPRAM-ASF não possui responsabilidade sobre os projetos de sistemas de controle ambiental liberados para implantação, sendo a execução, operação e comprovação de eficiência desses de inteira responsabilidade da própria empresa e de seu projetista.

4. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (X) SIM () NÃO

5. VALIDADE: 8 (oito) ANOS

Data: 30/08/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Daniel Arruda Fonseca	CREA/MG 85.356/D	
Roberto Vilela Nogueira	MASP 1.147.633-0	
Daniela Diniz Faria	MASP 1.182.945-4 OAB/MG: 86.303	



ANEXO I

Processo COPAM Nº.: 01125/2003/002/2010		Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: Tecnofil Comércio e Serviços Ltda.		
CNPJ: 26.059.535/0001-21		
Atividade: Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.		
Endereço: Avenida São João, 3505.		
Localização: Bairro Universitário		
Município: Itaúna / MG		
Referência: CONDICIONANTES		VALIDADE: 8 ANOS
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar uma proposta para que, em caso de vazamento, o óleo fique contido dentro do galpão. Ressalta-se que deve ser considerada a existência de ralos ou grelhas no piso, para evitar a coleta por este sistema e o encaminhamento inadequado deste efluente.	30 dias
2	Executar a proposta apresentada no item 1 e enviar relatório fotográfico.	Após a aprovação da SUPRAM-ASF
3	Apresentar à SUPRAM uma declaração da Prefeitura Municipal de Betim atestando que a empresa FAMITA Tambores Ltda. está apta a realizar a lavagem dos tambores e bombonas contaminados com óleo e possui um sistema de tratamento para o efluente líquido gerado. Caso a empresa não esteja credenciada a realizar este procedimento, a TECNOFIL deve interromper o envio de tambores e bombonas e apresentar a nova empresa que fará este procedimento, devidamente licenciada para esta atividade.	60 dias
4	Apresentar uma planta topográfica, com grade de coordenadas geográficas, locando o galpão industrial, a distância até o Rio São João, a largura do referido curso d'água e a área (m ²) da intervenção realizada em APP. Ressalta-se que Resolução CONAMA nº. 303/02, em seu art. 3º, estabelece as larguras mínimas da APP, de acordo com a largura do curso d'água.	90 dias
5	Apresentar proposta de área para a aplicação da medida compensatória prevista na Resolução CONAMA 369/2006, com seu detalhamento, e um Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF), com cronograma executivo e ART do responsável pelos estudos.	120 dias
6	Executar o PTRF, conforme apresentado ao Órgão Ambiental no item 5. OBS: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF o relatório fotográfico e descritivo sobre o desenvolvimento dos projetos.	Após a aprovação da SUPRAM-ASF
7	Apresentar Laudo de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros.	180 dias
8	Armazenar a serragem contaminada com óleo na empresa até que seja acumulada quantidade suficiente para a sua destinação adequada.	Durante a vigência da LO
9	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO

*Contado a partir da data de notificação ao empreendedor quanto à Revalidação da Licença de Operação.

OBS: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo único deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 30/08/2010 Página: 9/11
---------------------	---	----------------------------------



ANEXO II

Processo COPAM Nº.: 01125/2003/002/2010	Classe/Porte: 3/P
Empreendimento: Tecnofil Comércio e Serviços Ltda.	
CNPJ: 26.059.535/0001-21	
Atividade: Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.	
Endereço: Avenida São João, 3505.	
Localização: Bairro Universitário	
Município: Itaúna / MG	
Referência: AUTOMONITORAMENTO	VALIDADE: 8 ANOS

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Saída dos sistemas de tratamento do esgoto sanitário	Vazão, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, ABS e Coliformes Termotolerantes.	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Dentro do galpão industrial	SO _x , MP e VOC's	A cada três anos

Relatórios: Enviar à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração dos equipamentos de amostragem. Os relatórios deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também, ser informado os dados operacionais.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA* ou outras aceitas internacionalmente.

3. LAUDO DE RUÍDOS

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
4 pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anual

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM-ASF, os laudos efetuados, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de medição. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens.

SUPRAM - ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis/MG. CEP 35.500-036 – Tel.: (37) 3229-2800	DATA: 30/08/2010 Página: 10/11
--------------	---	-----------------------------------



4. RESÍDUOS SÓLIDOS

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DISPOSIÇÃO FINAL			OBS.
Denominação	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*)1 – Reutilização

2 – Reciclagem

3 – Aterro sanitário

4 – Aterro industrial

5 – Incineração

6 – Co-processamento

7 – Aplicação no solo

8 – Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 – Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos, considerados como Resíduos Classe 1 segundo NBR 10.004/04, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

Importante:

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ASF, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.